



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Data: 08/01/2021

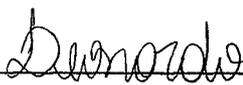
000449

Filtros aplicados ao relatório

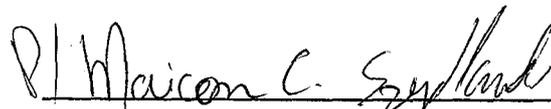
Número do processo: 0000072/2021

---

Número do processo:	0000072/2021	Número único:	674.77T.4H4-X9
Solicitação:	215 - Ofício	Número do protocolo:	14799
Número do documento:		CPF/CNPJ do requerente:	016.285.099-96
Requerente:	9904 - SILMAR KAZENOH	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Beneficiário:		Bairro:	ZONA RURAL
Endereço:	Linha UNIAO - 84620-000	Município:	Cruz Machado - PR
Complemento:		Condomínio:	
Loteamento:		Telefone:	
Telefone:		Celular:	
E-mail:		Fax:	
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO	Notificado por:	E-mail
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO		
Org. de destino:	001.001.005 - COMPRAS		
Protocolado por:	PROTOCOLOPMCM	Atualmente com:	PROTOCOLOPMCM
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Sim
Protocolado em:	08/01/2021 09:37	Procedência:	Interna
Súmula:	Ofício nº004/2021	Prioridade:	Normal
Observação:		Previsto para:	
		Concluído em:	



PROTOCOLOPMCM  
(Protocolado por)



SILMAR KAZENOH  
(Requerente)

Hora: 09:37:32



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PR**

**Secretarias Municipal da Agricultura e Meio Ambiente**

Fone: (0xx) 42 - 3554 - 1222

Av. Vitória, 167 - Centro - CEP 84620 000

000450

**Ofício Nº 004/2021**

Cruz Machado, 08 de janeiro de 2020.

**Exma. Sra. Vera Benzak Krawczyk**

Departamento de Compras e Licitações

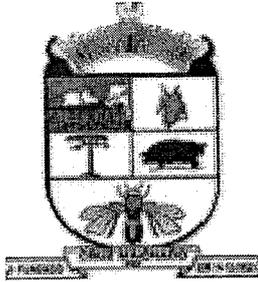
Venho através deste, solicitar a renovação do contrato com a empresa ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA-ME (nº processo 143/2017, contrato numero 103/2017, pregão presencial nº 067/2017), onde qual presta serviço de varrição manual de vias e logradouros e respectivas coletas, limpeza de próprios públicos, raspagem manual, roçadas mecânicas de praças, pintura de guias, de vias e logradouros públicos e limpeza de praças e jardins desta municipalidade, pelo o período de 6 meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

Sem mais para o momento, elevo os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**Silmar Kazenoh**

**Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**



Prefeitura Municipal de  
**Cruz Machado**  
Cruz Machado Semeando o Futuro!  
Administração 2017 - 2020

000451

### SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL

Venho através do presente, solicitar **PARECER CONTÁBIL** referente à **ADITAMENTO DE CONTRATO** em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Referente ao Contrato sob nº 103/2017, processo 143/2017, seqüencial 93609.

**Contratada:** Ecosamas Serviços Ltda. - ME

**Objeto:** É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**VALOR:** R\$ 129.218,90 (cento e vinte e nove mil duzentos dezoito reais e noventa centavos)

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VIGÊNCIA:** De 01 de fevereiro a 01 de agosto de 2021.

Cruz Machado, 08 de janeiro de 2021.

Requisitante

GRAZIELA BRAUN



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2020-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br **000452**

Cruz Machado, 11 de Janeiro de 2021.

**Parecer Contábil 010/2021**

**Referente à Solicitação: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Ecosamas Serviços Ltda ME - Aditamento de Contrato 107/2017, Processo 143/2017**

Em Atenção à solicitação da Sra. Graziela Braun, para verificar a existência de recursos orçamentários. Certifico que:

- ( X ) - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada (s) abaixo (s);
- ( ) - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das Obrigações;
- ( ) - Despesas Extra Orçamentária;

**Recursos Orçamentário 2021:**

Cód. Reduzido	Unidade Orçamentária	Projeto/ Atividade	Elemento Despesa	Recurso	Saldo Disponível	Valor Previsto
361	07.02	2.012	3.3.90.39.00.00.00	1.000	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00
362	07.02	2.012	3.3.90.39.00.00.00	1.504	R\$ 1.130.000,00	R\$ 79.218,90
Total						R\$ 129.218,90

Jefferson R. Mazur  
Contador  
CRC PR 056342/O-8



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
fundada em 1927

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000453

## AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**Assunto:** Termo aditivo de prazo e valor ao contrato administrativo 103/2017, firmada entre o município de Cruz Machado e a Empresa Ecosamas Ltda ME . inscrita no CNPJ sob numero 22.802.868/000148 conforme Pregão Presencial nº 142/2017 cujo objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Autorizo a elaboração do Termo Aditivo de prazo e valor, cumpridas as disposições legais, conforme solicitações em anexo.

Cruz Machado, 20 de janeiro de 2021.

Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal

  
Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000454

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ: 22.802.868/0001-48**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:17:07 do dia 08/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/07/2021.

Código de controle da certidão: **ED45.11FC.4281.9927**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000455

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023270235-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.802.868/0001-48**  
Nome: **ECOSAMAS SERVICOS LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 08/05/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 20/01/2021 15h31min

Número	Validade
562	19/02/2021

000456

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 22802868000148

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 5538 - Atividade principal: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não  
Endereço: BARAO DO RIO BRANCO, 203 - Bairro CENTRO - CEP 83.900-000

Código de Controle

CWC303S7DS5JJZI1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<http://www.saomateusdosul.pr.gov.br>

São Mateus do Sul (PR), 20 de Janeiro de 2021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000457

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ECOSAMAS SERVIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.802.868/0001-48  
Certidão n°: 399001/2021  
Expedição: 08/01/2021, às 11:22:36  
Validade: 06/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOSAMAS SERVIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.802.868/0001-48**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000458

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 22.802.868/0001-48  
**Razão Social:** ECOSAMAS SERVICOS LTDA ME  
**Endereço:** TV JOSE MAGNANI 21 / CENTRO / SAO MATEUS DO SUL / PR /  
83900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/12/2020 a 08/01/2021

**Certificação Número:** 2020121004595164248508

Informação obtida em 08/01/2021 11:21:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**PLANILHA DE CUSTOS PARA OS PROFISSIONAIS LOTE 01**

**1- MÃO DE OBRA**

REMUNERAÇÃO	VALOR UNIT MENSAL	BENEFÍCIO SOCIAL + CONTR. SINDICAL	ADICIONAL INSALUBRE / SEGURO DE VIDA MOTORISTA	VALOR TOTAL MENSAL	QUANTIDADE /MÊS	VALOR TOTAL MENSAL
Coletores	R\$ 1.270,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00	3	R\$ 5.280,00
Motorista categoria "C"	R\$ 1.753,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 2.243,00	1	R\$ 2.243,00
Operários	R\$ 1.270,00	R\$ 50,00	R\$ 440,00	R\$ 1.760,00	8	R\$ 14.080,00
Encarregado/Monitor	R\$ 1.566,31	R\$ 50,00		R\$ 1.616,31	1	R\$ 1.616,31
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>					<b>13</b>	<b>R\$ 23.219,31</b>

**2- ENCARGOS SOCIAIS**

Grupo A	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20	R\$ 4.643,86	Fundamento Legal: art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91.
Seguro Acidente de Trabalho	3	R\$ 696,58	Fundamento Legal: Art. 22, inciso II, da Lei 8.212/91 e Decreto nº 6.042/07 anexo V
FGTS	8	R\$ 1.857,54	Fundamento Legal: Art. 15 da Lei. 8036/90 e art 7º, inciso III, da CF/88.
FGTS/ Provisão de Multa para rescisão	4	R\$ 928,77	
FGTS s 13º E FÉRIAS	2,33	R\$ 541,01	
UNIFORME	4	R\$ 928,77	Camisas, calças, bermudas, bones, tênis, coletes refletivos, luvas de proteção, capa de chuva
EPI'S	1	R\$ 232,19	
SEBRAE	5,8	R\$ 1.346,72	
<b>TOTAL DO GRUPO A</b>	<b>48,13</b>	<b>R\$ 11.175,45</b>	

Grupo B	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	11,11	R\$ 2.579,67	A Constituição Federal no Art. 7º inciso XVII, dispõe que é direito do trabalhador o "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário
13º Salário	8,33	R\$ 1.934,17	A constituição Federal no Art. 7º inciso XIII, prevê o décimo terceiro salário com base na remuneração integral
Aviso Prévio Trabalhado	1,94	R\$ 450,45	O art. 487 da CLT e o art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, prevêem o aviso prévio de, no mínimo 30 dias. O aviso permite ao empregado ausentar-se duas
Auxílio Doença	1,39	R\$ 322,75	Este benefício está previsto no art.476 da CLT e de acordo com estudos da FGV, em média, são 5 (cinco) as faltas justificadas por ano
Vale Refeição	20,93	R\$ 4.859,80	Convenção coletiva 2014/2015

  
**VERA Mª BENZAK KRAWCZYK**  
 Secr. Fazenda e Planejamento  
 DECRETO 3449/2021

000459

Faltas Legais	0,28	R\$ 65,01	O art. 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados ao serviço sem que haja prejuízo do salário correspondente. São eles: por morte do cônjuge, ascendente ou descendente 2 dias; registro de nascimento de filho 1 dia; casamento 3 dias; doação de sangue 1 dia; alistamento eleitoral 2 dias; exigência do serviço militar 1 dia. No total, são 10 dias. Pelo estudo da FGV é considerada 1 (uma) falta anual por empregado.
Acidente de Trabalho	0,35	R\$ 81,27	Acidente de Trabalho: a empresa assume os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, de acordo com a legislação em vigor. O índice de ocorrência, segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, é de 8% em média.
Licença Maternidade	0,22	R\$ 51,08	A licença maternidade esta prevista na Constituição, art.7º inciso XVIII, com duração de 120 dias. Considerando estatísticas do IBGE que trazem os seguintes dados: taxa média de fecundidade - homens e mulheres (2%); proporção 60% de mulheres empregadas e que 55% da População Economicamente Ativa (PEA) dessa mão de obra está em idade de procriação.
Licença Paternidade	0,01	R\$ 2,32	No que diz respeito à licença paternidade, considerando-se que o homem tem direito a 5 (cinco) dias de licença, e que 100% deles estão em idade de procriação, e em média 40% estão empregados.
<b>TOTAL DO GRUPO B</b>	<b>47,74</b>	<b>R\$ 11.084,90</b>	<b>Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo B</b>

<b>Grupo C</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>	<b>OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>
Demissão sem Justa Causa (Ind Compensatória)	4,12	R\$ 956,64	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e art. 10 das disposições constitucionais transitórias (ADCT) da CF/88
Indenização Adicional	0,08	R\$ 18,58	Fundamento Legal: art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90.
Aviso Prévio Indenizado	0,66	R\$ 153,25	Fundamento Legal: art. 487 da CLT e inciso XXI do art. 7º da CF/88.
<b>TOTAL DO GRUPO C</b>	<b>4,86</b>	<b>R\$ 1.128,46</b>	<b>Somatório de todos os Encargos Sociais do Grupo C</b>

<b>Grupo D</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>	<b>OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>
Incidência dos encargos do Grupo A X os itens do Grupo B	95,87	R\$ 22.260,35	Somatório % do Grupo A X Somatório do % do Grupo B
<b>TOTAL DO GRUPO D</b>	<b>95,87</b>	<b>R\$ 22.260,35</b>	

<b>SOMATÓRIO ITEM 2 - GRUPOS A/B/C e D</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>	<b>OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO</b>
<b>VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA</b>	<b>100,73</b>	<b>R\$ 23.388,81</b>	<b>SOMATÓRIO E % DOS GRUPOS "A", "B", "C" E "D"</b>

  
**VERA BENZAK KRAWCZYK**  
 Secr. Fazenda e Planejamento  
 DECRETO 3449/2021

000460

<b>BASE CÁLCULO-TOTAL ITEM 1-MÃO DE OBRA</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 23.219,31</b>
<b>SOMATORIO BASE ITEM 1 E 2</b>		<b>46.608,12</b>

### 3. VEICULOS E EQUIPAMENTOS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo aquisição de chassi - Caminhão Toco	Unidade	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Custo aquisição - Retro-Escavadeira (Bob Cat)	Unidade	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
Depreciação dos veículos (12 meses)	%	16%	R\$ 310.000,00	R\$ 49.600,00
<b>Depreciação mensal</b>	Mês	12	R\$ 49.600,00	<b>R\$ 4.133,33</b>

### 3.1. IMPOSTOS E SEGURO VEICULAR

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
IPVA - Caminhão coleta	Unidade	1	R\$ 4.014,00	R\$ 4.014,00
			R\$ -	R\$ -
Seguro Obrigatório - Caminhão + Máquina	Unidade	2	R\$ 110,30	R\$ 220,60
Seguro contra terceiros	Unidade	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
<b>Imposto e seguros</b>	Mês	12	R\$ 5.134,60	<b>R\$ 427,88</b>

### 3.2. CONSUMOS

Insumos	Preço Unitário (R\$)	Índice Consumo l/Km	km mensal estimada Caminhão + Máquina	Total Orçado - (R\$)/Mês	Índices por linha Consumo
Óleo Diesel consumo por l/km	R\$ 3,53	2,00000	3.000	R\$ 5.295,00	1500
Óleo Carter consumo por l/5.000km	R\$ 18,70	0,02992	3.000	R\$ 89,76	8
Óleo Hidráulico consumo l/30.000km	R\$ 30,88	0,00386	3.000	R\$ 11,58	2,5
Filtro de óleo consumo de 5.000km	R\$ 65,99	0,01320	3.000	R\$ 39,59	4
Fluido Freio consumo 10.500km	R\$ 21,50	0,00410	3.000	R\$ 12,29	2
Graxa consumo de 1.000km	R\$ 23,69	0,04738	3.000	R\$ 142,14	1
<b>Total estimado por mês</b>				<b>R\$</b>	<b>5.590,36</b>

### 3.3. MANUTENÇÃO

  
**VERA Mª BENZAK KRAWCZYK**  
 Secr. Fazenda e Planejamento  
 DECRETO 3449/2021

000461

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo de aquisição chassis coletor	Unidade	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Custo de aquisição máquina	Unidade	1	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
Custo estimado de manutenção (12 meses)	%	8,40%	R\$ 310.000,00	R\$ 26.040,00
<b>Custo estimado manutenção mês</b>	Mês	12	R\$ 26.040,00	<b>R\$ 2.170,00</b>

### 3.4. PNEUS

DESCRIPTIVO	UNIDADES	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Custo jogo de Pneus 275/80 R22,5	Unidade	6	R\$ 1.918,00	R\$ 11.508,00
Custo camaras de ar aro 20	Unidade	6	R\$ 108,00	R\$ 648,00
Custo protetor/colarinho	Unidade	6	R\$ 73,00	R\$ 438,00
Custo jogo completo / km rodado	km/jogo	15.000	R\$ 12.594,00	R\$ 0,84
<b>Custo mensal estimado jogo pneus caminhão</b>	km/mês	3.000	R\$ 0,84	<b>R\$ 2.518,80</b>
Custo Pneus Pneu - Maquina Bob Cat (12 meses)	Unidade	4	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
Custo camaras de ar (12 meses)	Unidade	4	R\$ 170,00	R\$ 680,00
Custo protetor/colarinho (12 meses)	Unidade	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
<b>Custo mensal estimado Pneus jogo/36 meses</b>	Mês/jogo	36	R\$ 5.980,00	R\$ 166,11
<b>Custo Total mensal estimado com jogo pneus</b>				<b>R\$ 2.684,91</b>

<b>SOMÁTARIO PARA DESPESAS DOS VEÍCULOS</b>	<b>R\$ 15.006,49</b>
---	----------------------

<b>SOMATÓRIO DOS ITENS 1, 2 E 3</b>	<b>R\$ 61.614,61</b>
-------------------------------------	----------------------

### 4- TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E LUCRATIVIDADE

Total das Despesas Administrativas	% SOBRE ITEM 1 E 2	VALOR TOTAL MENSAL
Despesas Administrativas	5%	R\$ 3.080,73
LUCRATIVIDADE	15%	R\$ 9.242,19
<b>TOTAL TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>20%</b>	<b>R\$ 12.322,92</b>

<b>SOMÁTARIO PARA TRIBUTAÇÃO</b>	<b>R\$ 73.937,53</b>
----------------------------------	----------------------

### 5. TRIBUTOS

  
 LICENÇA Nº BENZAK KRAWCZYK  
 Sec. Fazenda e Planejamento  
 DECRETO 3449/2021

000462

TRIBUTOS	%	VALOR	OBSERVAÇÕES FUNDAMENTO LEGAL /MEMÓRIA DE CÁLCULO
ISS	5,00%	R\$ 3.696,88	Legislação correspondente a Fernandes Pinheiro
COFINS	4,00%	R\$ 2.957,50	O licitante deve indicar a alíquota de acordo com o regime de tributação.
PIS	0,65%	R\$ 480,59	O licitante deve indicar a alíquota de acordo com o regime de tributação.
IRPJ	4,80%	R\$ 3.549,00	Indicar a legislação e o memorial de cálculo.
CSLL	2,88%	R\$ 2.129,40	Somatório em % e em valores.
<b>Total dos Tributos:</b>	<b>17,33%</b>	<b>R\$ 12.813,37</b>	<b>Indicar qual a base de cálculo incidente em cada tributo.</b>

CUSTO TOTAL	VALOR	
	R\$ 23.219,31	Subtotal Item1- Mão de Obra
	R\$ 23.388,81	Subtotal Item 2 - Encargos
	R\$ 15.006,49	Subtotal Item 3 - Veículo
	R\$ 12.322,92	Subtotal Item 4 - Taxa ad,m. e lucratividade
	R\$ 12.813,37	Subtotal Item 5 -Tributos
	R\$ 86.750,90	CUSTO TOTAL MENSAL

VALOR MENSAL	NUMERO DE MESES	VALOR CONTRATUAL
R\$ 86.750,90	12	R\$ 1.041.010,85

Hora Extra a 50% (duas primeiras horas extras diárias)
Hora Extra a 100% (demais horas extras)

  
**VERA M<sup>ª</sup> BENZAK KRAWCZYK**  
 Sec. Fazenda e Planejamento  
 DECRETO 3449/2021

000463



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2023-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000464

PESQUISA ELEMENTOS COSNTANTES PLANILHA COMPOSIÇÃO PREÇOS

PROCESSO: VARRIÇÃO DE VIAS PUBLICAS

Em pesquisa feita no sistema BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil foram encontrados os valores para os itens pesquisados sendo:

Veículo para Transporte – 15 lugares +1 – R\$170mil e R\$ 185mil

Preços propostos para o item

PROMOTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA CANTU - PR      CIDADE: NOVA CANTU-PR      PROCESSO: 51/2020      LOTE: 1      ITEM: 1

DESCRIÇÃO: VEÍCULO TIPO VAN / VEÍCULO ZERO KM/ Capacidade Mínima de 15 + 1 passageiros/ANO DE FABRICAÇÃO 19/20 /Potencia mínima de 53H cavalos/ Combustível Diesel/ Ar condicionado quente e frio motorista e passageiros/ Banco do motorista com regulagem de altura/ Vidros, travas e retrovisores elétricos/ Taxígrafo/ Todo itens de segurança preestabelecidos pelo CTB e CONTRAN/ Rádio AM/FM, entrada USB e Bluetooth/ Placada conforme especificação Secretaria de estado da Saúde.

PARTICIPANTE	Documento	MARCA	MODELO	VALOR
MANUVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	03080776000121	RENAULT	MASTER	200.000,00
RADIO COMERCIO DE MICRO DINIBUS LTDA	00325231000175	RENAULT	MASTER L2H2	200.000,00
MARCELO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA EPP	27228591000192	RENAULT	MASTER L2H2	170.000,00

Preços propostos para o item

PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDRELLI - PR      CIDADE: LUNARDRELLI-PR      PROCESSO: 63-2020      LOTE: 1      ITEM: 1

DESCRIÇÃO: Veículo de transporte de passageiros tipo Van teto alto, novo, Sem uso, na cor branca e adesivo Padrão APSUS, com características mínimas sendo: motor 2000 cilindradas, de fabricação nacional, capacidade 15 lugares fixos + 1 motorista, com potência mínima de 122 cv, motor diesel, modelo 2010, tanque de combustível com 71 litros, freios ABS, Ar Condicionado Cabine e ar condicionado traseiro, Oleo Hidráulico, AIR BAG duplo, alarme anti-luvas, rodas aro 16", vidros elétricos, travas elétricas, com rádio FM/AM/MP3/BLUETOOTH/USB. Adesivos APSUS conforme link: http://www.saude.pr.gov.br/Paginas/Identidade-visual-Primeiro-complemento-obrigatoriamente-em-nome-da-Prefeitura-Municipal-de-Lunardrelli.

PARTICIPANTE	Documento	MARCA	MODELO	VALOR
MOREIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	12648292000152	MERCEDES	SPRINTER	210.000,00
RFF MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA SPP	81762716000150	RENAULT	MASTER L2H2 15+1 LUGARES	185.000,00
SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA	28981962000169	RENAULT	MASTER L2H2 2.5 DIESEL 2020/2021 0KM	185.000,00
ALPINE VEICULOS ESPECIAIS LTDA	24091213000110	Renault	Master L2H2 15x1	185.000,00
MARCE LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	35273857000170	RENAULT	MASTER L2H2	185.000,00
MANUVA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	03080776000191	RENAULT	MASTER	185.000,00
PM MOBILIDADE COOPERATIVA LTDA ME	30105413000100	RENAULT	MASTER	185.000,00

Os preços condicionam-se a: modelo, ano, estado de conservação, localidade. Foi tomado por base veículo novo, acima, dois valores expressam base de mercado, para os veículos da categoria, adquiridos por municípios. Já abaixo, veículo usado, media 2010 a 2014.

Sendo:

	<b>VOLKSWAGEN KOMBI</b> 1.4 MI FURGÃO BV 3P Curitiba, PR	2010	278.000Km	Flex	Mecânico	<b>R\$ 26.800</b> Aceita Troca	CONTATAR
	<b>VOLKSWAGEN KOMBI</b> 1.4 MI STD BV 4P Curitiba, PR	2011	178.000Km	Flex	Mecânico	<b>R\$ 32.900</b> Aceita Troca	CONTATAR
	<b>VOLKSWAGEN KOMBI</b> 1.4 MI STD BV 4P Curitiba, PR	2014	205.000Km	Flex	Mecânico	<b>R\$ 32.900</b> Aceita Troca	CONTATAR

**Harlei R. E. Silva**  
CPF 016.174.129-02



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000465

Todos os veículos acima destinam-se a transporte de passageiros, sendo que os veículos zero, são movidos a diesel e a van usada a gasolina/alcool.

Os consumos giram em torno de 10km /litro ( diesel) e kombi em torno de 8km/litro.

O Combustível em 14 janeiro 21 é demonstrado no quadro abaixo:

**6984 - POSTO AMIGAO - AUTO POSTO FARTURA DO IGUA**

ÓLEO DIESEL COMUM	LT	5.000,000	3,4790	17.395,00
GASOLINA COMUM DE USO AUTOMOTIVO	LT	19.600,000	4,3990	86.220,40
OLEO DIESEL S-10	LT	43.900,000	3,5190	154.484,10
ARLA 32 - com ureia de alta pureza - a minimo 32%	LT	1.000,000	1,6900	1.690,00

Após, houve aumento autorizado de 5% nos preços das refinarias que segundo o site correio brasileiro, acumula até o presente momento 13,4% na gasolina e 8% no diesel.

**Em 2021, a gasolina já subiu 13,4%. Diesel terá o primeiro reajuste do ano. Depois da disparada de 8% em 18 de janeiro, a gasolina terá novo aumento. A Petrobras anunciou, nesta terça-feira (26/1), mais um reajuste, desta vez de 5%. 3 dias atrás**

[www.correiobrasiliense.com.br](http://www.correiobrasiliense.com.br) > economia > 2021/01 > 4...

Fonte: Correio Braziliense, Kafruni, Simone, edição de 26/01/21 disponível em:

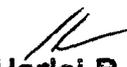
[https://www.google.com/search?q=aumentos+combustiveis+em+2021&client=firefox-b-d&sxsrf=AleKk02iUxIjMIAxTb8YFoxGN5vaP95XWQ:1611919247953&source=lnms&sa=X&ved=0ahUKewjF3riRg8HuAhVDHrkGHYhxBtYQ\\_AUIDigA&biw=1600&bih=758&dpr=1](https://www.google.com/search?q=aumentos+combustiveis+em+2021&client=firefox-b-d&sxsrf=AleKk02iUxIjMIAxTb8YFoxGN5vaP95XWQ:1611919247953&source=lnms&sa=X&ved=0ahUKewjF3riRg8HuAhVDHrkGHYhxBtYQ_AUIDigA&biw=1600&bih=758&dpr=1) acesso em: 29/01/21

Em pesquisa ao óleo carter, os valores ficaram: ( COLETA DE PREÇOS 27/21)

ITEM	petroOeste (R\$)	Dist Grande Rio	MEDIA
OLEO CARTER 15w40 litro	17,45	18,75	18,07
Óleo hidráulico - litro	29,90	30,00	29,95
Graxa p rolamentos kg	34,45	27,5	30,97
Fluido de freios (500ml) dot 4	20,00	10,00	15,00

**13037 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI**

ÁGUA DESMINERALIZADA P/ SISTEMA DE ARREFECIMENTO SL	UNI	20,000	10,0000	200,00
ESTOPA BRANCA DESFIADA FARD0 25KG	FRD	4,000	280,0000	1.120,00
ESTOPA PAPO COSTURADO FARD0 25 KG	FRD	40,000	300,0000	12.000,00
FLUIDO PARA FREIO HIDRAULICO DOT 4 - EMBALAGEM 500ML CX 24UN	CX	10,000	480,0000	4.800,00
FLUIDO PARA FREIOS DOT 3 - 500ML - FLUIDO PARA FREIO CX 40	CX	10,000	435,0000	4.350,00
FLUIDO PARA RADIADORES - FLUIDO SINTETICO PARA USO EM SISTEM	CX	20,000	290,0000	5.800,00
GRAXA LITO COM ADIÇÃO DE DISSULFETO DE MOLIBDENIO EMB.20KG	UN	4,000	1.190,0000	4.760,00
GRAXA LITO PARA ROLAMENTOS EMB. 20 KG	UN	4,000	689,0000	2.756,00
OLEO 2 TEMPO APIVC - CAIXA 40X500ML	CX	10,000	680,0000	6.800,00
OLEO HIDRAULICO ATF DIREÇÃO HIDRAULICA EMBALAGEM DE 20LT	UN	40,000	439,0000	17.560,00
OLEO HIDRAULICO ATF DIREÇÃO HIDRAULICA, EMBALGEM LT	UN	240,000	29,9000	7.176,00
OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W API CF QUE ATENDAM AO NIVEL ALLISO	BL	40,000	412,0000	16.480,00
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W-40 MULTIVISCOSO COM COMPONENTES SI	BL	60,000	890,0000	53.400,00
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CH-4/SL E ACEA E7-12 BD 20L	BL	380,000	349,0000	132.620,00
OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SH, ACEA A3-02 MULTIVISCOSO	CX	40,000	648,0000	25.920,00
OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL-5 E MIL-L-2105D , ÓLEO LUBRI	BL	100,000	333,0000	33.300,00

  
**Harlei R. E. Silva**  
CPF 016.174.129-02



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

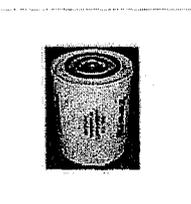
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br **000466**

**8820 - DISTRIBUIDORA GRANDE RIO LTDA**

ÁGUA DESMINERALIZADA P/ SISTEMA DE ARREFECIMENTO 5L	UNI	20,000	0,0000	0,00
ESTOPA BRANCA DESFIADA FARDO 25KG	FRD	4,000	0,0000	0,00
ESTOPA PANO CDSTURADO FARDO 25 KG	FRD	40,000	100,0000	4.000,00
FLUIDO PARA FREIO HIDRAULICO DOT 4 - EMBALAGEM 500ML CX 24UN	CX	10,000	240,0000	2.400,00
FLUIDO PARA FREIOS DOT 3 - 500ML - FLUIDO PARA FREIO CX 40	CX	10,000	320,0000	3.200,00
FLUIDO PARA RADIADORES - FLUIDO SINTETICO PARA USO EM SISTEM	CX	20,000	96,0000	1.920,00
GRAXA LITIO COM ADIÇÃO DE DISSULFETO DE MOLIBDEIO EMB.20KG	UN	4,000	0,0000	0,00
GRAXA LITIO PARA ROLAMENTOS EMB. 20 KG	UN	4,000	550,0000	2.200,00
OLEO 2 TEMPO APIVC - CAIXA 40X500ML	CX	10,000	220,0000	2.200,00
OLEO HIDRAULICO ATF DIREÇÃO HIDRAULICA EMBALAGEM DE 20LT	UN	40,000	325,0000	13.000,00
OLEO HIDRAULICO ATF DIREÇÃO HIDRAULICA, EMBALGEM LT	UN	240,000	30,0000	7.200,00
OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W API CF QUE ATENDAM AO NIVEL ALLISO	BL	40,000	330,0000	13.200,00
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 10W-40 MULTIVISCOSO COM COMPONENTES SI	BL	60,000	470,0000	28.200,00
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CI-4/SL E ACEA E7-12 BD 20L	BL	380,000	377,0000	143.260,00
OLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API SN, ACEA A3-02 MULTIVISCOSO	CX	40,000	600,0000	24.000,00
OLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL-S E MIL-L-2105D , ÓLEO LUBRI	BL	100,000	420,0000	42.000,00
OLEO LUBRIFICANTE SAE 10W30 MULTIPLAS APLICAÇÕES BALDE 20L	BL	20,000	500,0000	10.000,00
ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 85W/140 API GL5 E MIL-L-2105D PARA ENGR	BL	40,000	450,0000	18.000,00
OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO SAE 5W30 EMB. LT	UN	72,000	34,0000	2.448,00
OLEO LUBRIFICANTE SISTEMAS HIDRAULICOS ISO 68 EMB. 20 LT	UN	400,000	325,0000	130.000,00
OLEO SAE 20W30, FLUIDO HIDRAULICO EMB. GALÃO 20 LT	UN	40,000	360,0000	14.400,00

Os valores de filtros Diesel e Fles estão representados abaixo, tomados de comercio eletrônico devidamente referenciados sendo:

item	Mister-auto	misterauto	media
Filtro comb diesel ( renaut master)	57,90	30,80	44,35
Filtro comb flex (kombi)	12,70	16,40	14,55



**FILTRO OLEO**

Ref.: PSL156

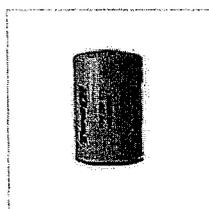
**em estoque**

Preparado **segunda-feira**

A partir de  
**R\$ 57,90**

Adicionar ao carrinho

**Tecfil**



**FILTRO COMBUSTIVEL**

Ref.: PSC72/2

**em estoque**

Preparado **segunda-feira**

A partir de  
**R\$ 12,70**

Adicionar ao carrinho

**Tecfil**

Mister-auto disponível em: <https://www.mister-auto.com.br> acesso 29/01/21

**Harlei R. E. Silva**  
CPF 016.174.129-02



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000467

Filtro de combustível Volkswagen Kombi 2014 Standard 1.4 Total Flex r

Filtro de combustível Renault Master 2020

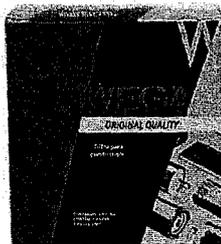


FOTOGRAFIA

Filtro de combustível - Wega filtros - Volkswagen Kombi Standard 1.4 Total Flex motor a água de 2005 até 2014 - Creta 2.0 16V Flex 2017 (Pulse/Prestige) gasol.automát.mec. - V-Drive 2020 em diante - cada (unidade) - FC11630

RS 16,40

FOTO ILUSTRATIVA



FOTOGRAFIA

Filtro de combustível - Wega filtros - Master 2.3 16V DCI diesel 05/09 (Chassi/Executive/Furgão) - cada (unidade) - FCD0816/2

RS 30,80

Disponível em: <https://www.mister-auto.com.br> acesso em 29/01/2021

Quanto a pneus, para os veículos base acima (renaut master e kombi) segue:

Pneus (jogo)	Conect parts	tireshop	AutoZ	PneusStore	media
Master (16)	nd	3.519,60		2.479,60	2.999,6
Kombi (14)	2.054,60	nd	1.364,76		1.709,68

**Kit 4 Pneus Falken Aro 14 185/R14 8 102P R51  
VW Perua Kombi Van Utilitários Leves**

Cód: 134805

Marca: Falken

Vendido e entregue por: **ConnectParts**

**CONNECTPARTS** super cashback • R\$ 205,46 de volta\*

Enviando normalmente

R\$ 2.259,92 (R\$ 205,32 de desconto)

**R\$ 2.054,60**

ou 10x de R\$ 205,46

sem juros

[Ver opções de parcelamento](#)

**Troca fácil**

[Veja a política de troca](#)

ConnectParts disponível em: [https://www.connectparts.com.br/kit-4-unidades-pneus-aro-14-falken-r51-185-r14-8-102p-perua-kombi-134804/p?idsku=2048705&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-i9jPMph58TxXSOKhSJRqs8Fk\\_O6gnuO6o1kKj3LRjTFedUSkyNIIoHoCj4oQAvD\\_BwE](https://www.connectparts.com.br/kit-4-unidades-pneus-aro-14-falken-r51-185-r14-8-102p-perua-kombi-134804/p?idsku=2048705&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-i9jPMph58TxXSOKhSJRqs8Fk_O6gnuO6o1kKj3LRjTFedUSkyNIIoHoCj4oQAvD_BwE) acesso em 29/01/21

**Harlei R. E. Silva**  
CPF 016.174.129-02



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000468

## PNEU CONTINENTAL VANCONTACT AP 225/65 R16C 112/110R

fabricante: Continental

Indique a um amigo

Clique e veja!

De: R\$ 4.116,00

**R\$ 3.519,60**

12 x de R\$ 293,30 sem juros

SUL E SUDESTE

Para compra mínima de R\$ 1.000,00

Quantidade

CEP - Calcular Frete

disponível em: [https://www.tiresshop.com.br/2550/Pneu-Continental-VanContact-AP-225-65-R16C-112-110R?gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-j\\_1Op5R93mljob5S8bxint\\_Lk7zFX-Zn4O80bzcMUwIYo3mKKeLgRoCF7IQAvD\\_BwE](https://www.tiresshop.com.br/2550/Pneu-Continental-VanContact-AP-225-65-R16C-112-110R?gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-j_1Op5R93mljob5S8bxint_Lk7zFX-Zn4O80bzcMUwIYo3mKKeLgRoCF7IQAvD_BwE) acesso em 29/01/21

## Kit 4 Pneus Aro 14 Semperit By Continental Van Life 2 185R14C 102/100Q

0 de 5 (0) Clique e veja!

REF: SEMP1921606

INSTALAÇÃO GRÁTIS

R\$ 1.559,66

**R\$ 1.364,76**

AutoZ disponível em: [https://www.autoz.com.br/kit-4-pneus-aro-14-semperit-by-continental-comfort-life-2-185-60-r14-82h/p?idsku=7600037&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-j\\_YEuUTMhmvgKu5n-3zCVxi4D5CLC2K8FT-3dHHutZ-VeM9RNzTv-BoCHNgQAvD\\_BwE](https://www.autoz.com.br/kit-4-pneus-aro-14-semperit-by-continental-comfort-life-2-185-60-r14-82h/p?idsku=7600037&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-j_YEuUTMhmvgKu5n-3zCVxi4D5CLC2K8FT-3dHHutZ-VeM9RNzTv-BoCHNgQAvD_BwE) ( com calculo de frete) acesso 29/01/21)



## PNEU MICHELIN ARO 16 AGILIS 205/75R16C 110/108R

(65)

ID: 10110084

**R\$ 619,90**

à vista no cartão de débito

ou R\$ 659,47 em até 6x de R\$ 109,91 sem juros

Veja mais opções de parcelamento [clikando aqui!](#)

Harlei R. E. Silva  
CPF 016.174.129-02



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000469

PneuStores, disponível em: [https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-vans-e-utilit%C3%A1rios/aro-16/produto/pneu-michelin-aro-16-agilis-205-75r16c-110-108r-10110084?dfw\\_tracker=83599-10110084&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-i92dMlrYUkl6rwrjVmAWWUo6FVz\\_h-dlUP8mmqrJFjPG4YQj\\_TBazRoC4r8QAVD\\_BwE](https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-vans-e-utilit%C3%A1rios/aro-16/produto/pneu-michelin-aro-16-agilis-205-75r16c-110-108r-10110084?dfw_tracker=83599-10110084&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-i92dMlrYUkl6rwrjVmAWWUo6FVz_h-dlUP8mmqrJFjPG4YQj_TBazRoC4r8QAVD_BwE) acesso 29/01/21

**MATERIAL OPERACIONAL**

material	NET SUPRIMENTOS	gadotti	supriflex	Anhanguera ferramentas	cassel	gimba
VASSOURA GARI	34,90					
carrinho		629,00				
Saco lixo 100l ( com 100)			39,90			
Enxada				41,50		
Roçadeira mecânica (stihl fs 160)					2.189,00	
Pa de lixo						6,20

**Vassourão Piaçava 40cm com Cabo de Madeira 120cm Dell Forte**

**BUNZL - FRETE GRÁTIS SÃO PAULO ACIMA DE R\$250,00**

Marca: **DELL FORTE** | Cód.: 830013

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

Vendido e entregue por **BUNZL HIGIENE**

Por: **R\$ 34,90**

NET SUPRIMENTOS disponível em: [https://www.netsuprimentos.com.br/vassourao-piacava-40cm-com-cabo-de-madeira-120cm-dell-forte-5329/p?idsku=5333&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-i2pSY5IMe8oJK1NjdMx6DhGEsXS8hX7hgFWQwK\\_xVi\\_Afzkw91YMsRoCbIMQAVD\\_BwE](https://www.netsuprimentos.com.br/vassourao-piacava-40cm-com-cabo-de-madeira-120cm-dell-forte-5329/p?idsku=5333&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-i2pSY5IMe8oJK1NjdMx6DhGEsXS8hX7hgFWQwK_xVi_Afzkw91YMsRoCbIMQAVD_BwE) acesso em 29/01/21)



Inicio / Sacos de Lixo / Pretos /

**Saco de Lixo Preto 100L c/100**

Código: SL100PR

4.6 de 5 ☆☆☆☆☆ (2)

Selecione a opção de Resistência:

Flex

Médio

Reforçado

Super Reforçado

**R\$ 39,90**

supriflex disponível em:

[https://www.supriflex.com.br/t880ad1mx-saco-para-lixo-preto-100l?utm\\_source=Site&utm\\_medium=GoogleMerchant&utm\\_campaign=GoogleMerchant&sku=000](https://www.supriflex.com.br/t880ad1mx-saco-para-lixo-preto-100l?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&sku=000)

100l?utm\_source=Site&utm\_medium=GoogleMerchant&utm\_campaign=GoogleMerchant&sku=000

*Handwritten signature*  
**Harlei R. E. Silva**  
CPF 016.174.129-02



**CRUZ MACHADO**  
**para todos**  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

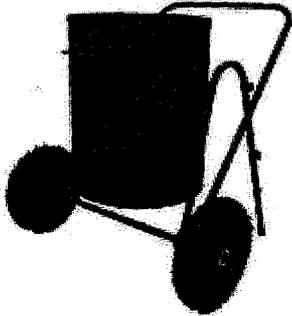
CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

010008100&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-j51G\_Yfc7F-

QRwmpapzZXLVGIwLvG15cmSvjUUR5KMBEoy-2A7QpxoCO6gQAvD\_BwE acesso em 29/01/21

000470



GML 17 100L P/C

Carrinho de lixo gari, carro lutocar ou

carro de varrer

**R\$ 629,00**

GADOTTICAR disponível em:

<https://www.gadotticar.com.br/Limpeza?gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-j->

[dERKTZ2N\\_YYuhM\\_D40IJ6OMU0MaakIOcGuvZF-qvRUCI6\\_6bP2RoCdNoQAvD\\_BwE](https://www.gadotticar.com.br/Limpeza?gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-j-dERKTZ2N_YYuhM_D40IJ6OMU0MaakIOcGuvZF-qvRUCI6_6bP2RoCdNoQAvD_BwE) acesso em 29/01/21

  
**Harlei R. E. Silva**  
CPF 016.174.129-02



**CRUZ MACHADO**  
para todos  
Administração 2021-2024

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000471

por **R\$ 41,50** à vista  
(já com 10% de desconto no boleto, transferência e depósito bancário)



PARCELAMENTO

VER OPÇÕES

QUANTIDADE:

1

Consulte o frete e o prazo de entrega estimado para a sua região

Digite seu CEP:

84620-000



[Não sabe o CEP?](#)

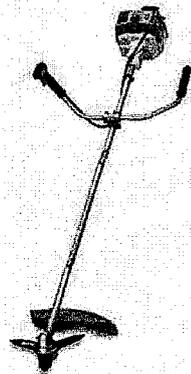
Transportadora R\$ 97,95 2 à 9 dias úteis

Retirada na Loja Frete Grátis -

anhanguera ferramentas

disponível em: [https://www.anhangueraferramentas.com.br/produto/enxada-larga-2-5-lb-com-cabo-150-cm-77214-754-](https://www.anhangueraferramentas.com.br/produto/enxada-larga-2-5-lb-com-cabo-150-cm-77214-754-79495?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-i-ySBpeTPIEkEA0fg6xN-5l3D-2MXOS9c83FKU1yY3pISXxbP9K9RoCnYkQAvD_BwE)

[79495?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-i-ySBpeTPIEkEA0fg6xN-5l3D-2MXOS9c83FKU1yY3pISXxbP9K9RoCnYkQAvD\\_BwE](https://www.anhangueraferramentas.com.br/produto/enxada-larga-2-5-lb-com-cabo-150-cm-77214-754-79495?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-i-ySBpeTPIEkEA0fg6xN-5l3D-2MXOS9c83FKU1yY3pISXxbP9K9RoCnYkQAvD_BwE) acesso em 29/01/21



Roçadeira FS 160

**FS 160 ROÇADEIRA,DM 300-3**

**R\$ 2.189,00** à vista

Cassel disponível em

[https://www.cassel.com.br/produtos/0/0/order\\_by/4/qtd/30/pagina/2](https://www.cassel.com.br/produtos/0/0/order_by/4/qtd/30/pagina/2) acesso em 29/01/21

  
**Harlei R. E. Silva**  
CPF 016.174.129-02



**CRUZ MACHADO**  
**para todos**  
Administração 2021-2024

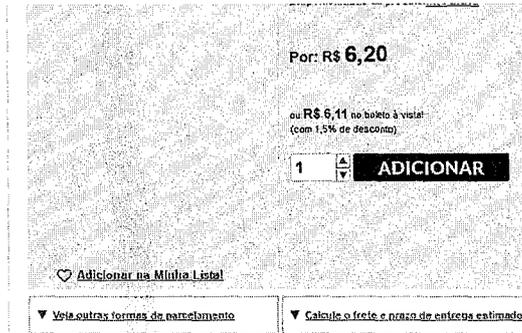
## Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - [www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)

000472



Veja com zoom ou assista:

Gimba: disponível em

[https://www.gimba.com.br/pa-de-lixo/pa-de-lixo-plastica-cabo-80cm-vermelho-1-un-oliveira-e-azevedo/?PID=3242&utm\\_source=googleshopping&utm\\_medium=googleshopping&utm\\_campaign=googleshopping&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-j6OUcYwEISCjPFomikMYBz3hpjMu2wGdkyflfstocuX4jzfla-xO7xoCpWlQAvD\\_BwE](https://www.gimba.com.br/pa-de-lixo/pa-de-lixo-plastica-cabo-80cm-vermelho-1-un-oliveira-e-azevedo/?PID=3242&utm_source=googleshopping&utm_medium=googleshopping&utm_campaign=googleshopping&gclid=CjwKCAiAgc-ABhA7EiwAjev-j6OUcYwEISCjPFomikMYBz3hpjMu2wGdkyflfstocuX4jzfla-xO7xoCpWlQAvD_BwE) acesso em 29/01/21

Os valores são os de mercado, servindo para referência ou aquisição nesta data, devendo observar cálculos de frete (onde houver) variações de marca, modelo, estado de conservação etc.

Sem mais,

Cruz Machado, em 29 de janeiro de 2021.

  
**Harlei R. E. Silva**  
CPF 016.174.129-02

**Harlei R. E. Silva**  
CPF 016.174.129-02

Imprimir

Salvar

000473

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000539/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/03/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002670/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.102786/2020-18  
DATA DO PROTOCOLO: 16/03/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICIO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 18.120.096/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO BENEDITO FRANCO;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em PR.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores, o valor de R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais).

**02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA E CAMAREIROS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha e camareira, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.311,26 (um mil trezentos e onze reais e vinte e seis centavos) mensais.

**02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO**

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 87,92, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.357,92, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.311,26 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 46,66, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.270,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 41,25, por mês, enquanto perdurar referida situação.

**03 - ENCARREGADOS**

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

**a) de 03 a 10 empregados** – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,64 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) mensais;

**b) de 11 a 20 empregados** – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.566,31 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) mensais;

**c) acima de 20 empregados** - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

**04 – SUPERVISORES e ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS**

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, e aos encarregados administrativos fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.092,80 (dois mil e noventa e dois reais e oitenta centavos) mensais;

**05 - JARDINEIROS**

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.395,91 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) mensais;

**06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS**

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.382,90 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa centavos) mensais;

**07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.**

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, inclusive o de resíduos vegetais, e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.343,80 (um mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

**08 – PORTEIROS**

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 699,10, mais os valores de R\$ 402,25 de horas extras mais R\$ 37,64 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 66,68 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,36 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.211,03 (um mil duzentos e onze reais e tres centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

**09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS**

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.481,66 (um mil quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos) mensais.

**09.01 - BOMBEIRO CIVIL**

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.036,35 (dois mil e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

**10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS E BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO**

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.653,17 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) mensais;

**11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES**

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.164,71 (um mil cento e sessenta e quatro reais e setenta e um centavos) mensais.

#### **12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,25 (um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) mensais;

#### **13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.297,15 (um mil duzentos e noventa e sete e quinze centavos) mensais.

#### **14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.506,65 (um mil quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

#### **15 – COZINHEIRO**

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.361,17 (um mil trezentos e sessenta e um centavos e dezessete centavos) mensais.

#### **16 - PROFISSIONAIS**

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.270,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

**PARÁGRAFO QUARTO** - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de **4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento)**, já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4,96% (quatro e noventa e seis por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.19.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 4,96%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.19.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.19 a 31.01.20, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO**

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2020, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no

prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.20, sob pena de multa de R\$ 417,00, em favor do empregado prejudicado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, deste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.000,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

## **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

000479

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

A partir de 01.02.2020, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 56,44, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 17,37 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 27,13, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 56,44 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2020, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 137,87, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE**

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE - ALIMENTAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras

específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 414,00 (quatrocentos e catorze reais) mensais.

000480

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 13,80 por dia de falta ao serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04 (quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 13,80 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 13,80.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 227,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 7,56 por dia do quanto aqui especificado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ao empregado que cometer qualquer falta ao serviço, justificada ou não, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 30,00 do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 16,50, independentemente do valor diário.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 414,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 372,60; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 331,20; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 227,00, R\$ 204,30 e R\$ 181,60, nas mesmas condições.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 160,55 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 167,16, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.496,58.

**AUXÍLIO SAÚDE****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, o mesmo será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

**Curitiba, Região Metropolitana e Litoral** - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

**Ponta Grossa e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

**Londrina e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

**Maringá e Região** – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

**Cascavel e Região** – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

**Foz do Iguaçu e Região** – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

**Francisco Beltrão e Região** – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 40,63, por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo "total de empregados do último mês informado" do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.000,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

**PARÁGRAFO NONO** – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 43,00 (quarenta e três reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 50 quilômetros das sedes do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

000484

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO**

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS**

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o

aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

000485

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS**

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

### **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estipulada a multa de R\$ 35,87 (trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Estabelecem as partes - frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas - envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, **facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente.**

**PARÁGRAFO SETIMO** - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

000486

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

### **ESTABILIDADE MÃE**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE**

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL**

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

000487

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da "semana espanhola", pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado "banco de horas", com duração anual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

## CONTROLE DA JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS**

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES**

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

**UNIFORME****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa **aceitará como justificativa para** a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2

**OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB**

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS**

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição negocial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro / 2020, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contado da vigência da CCT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento da importância descontada aos Sindicatos profissionais deverá ser efetuado até o dia 10.03.2020, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná recolherão a título de contribuição negocial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2020.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL**

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2020 a 31/01/2021**

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2019: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 700,00 (setecentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2020, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.20, será ofertado desconto de 25%.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS**

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL**

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado **com uma antecedência mínima de 72 horas uteis**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS**

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que

reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU, de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho **tem entre os seus celebrantes o Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá e Região, CNPJ 80.890.924/0001-40**, representada pelo seu presidente João Gerônimo Filho, que assumiu a administração do mencionado sindicato, por força de sentença proferida pela 5ª. Vara do Trabalho de Maringá, autos nº 531-54.2019.5.09.0872, **abrangendo assim a representação na base territorial do referido sindicato.**

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2020, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000154/2019, em 24.01.19, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA,  
AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS  
RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL,  
ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM  
GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE  
PRESIDENTE  
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

ANTONIO BENEDITO FRANCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E PRESTACOES DE SERVICOS DO ESTADO DO  
PARANA

ADONAI AIRES DE ARRUDA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE - CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE - CASCAVEL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA AGE - FOZ DO IGUACU**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA AGE - FRANCISCO BELTRAO**

000493

Anexo (PDF)

**ANEXO V - ATA AGE - LONDRINA**

Anexo (PDF)

**ANEXO VI - ATA AGE - PONTA GROSSA**

Anexo (PDF)

**ANEXO VII - ATA AGE - MARINGÁ**

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**CRUZ MACHADO**  
**para todos**  
Município do Paraná

**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

000494

### SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Venho através do presente, solicitar **PARECER JURÍDICO** referente à **ADITAMENTO DE CONTRATO** em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Referente ao Contrato sob nº 103/2017, processo 143/2017, seqüencial 93609.

**Contratada:** Ecosamas Serviços Ltda. - ME

**Objeto:** É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**VALOR:** R\$ 129.218,90 (cento e vinte e nove mil duzentos dezoito reais e noventa centavos)

**PRAZO:** 06 (seis) meses.

**VIGÊNCIA:** De 01 de fevereiro a 01 de agosto de 2021.

Cruz Machado, 29 de janeiro de 2021.

**VERA Mª BENZAK KRAWCZYK**  
Secr. Fazenda e Planejamento  
DECRETO 3449/2021

Requisitante

Vera Maria Benzak Krawczyk

*Densiel R. Borges*  
29/01/21



---

PARECER JURÍDICO Nº 027/2021

**Assunto:** Termo de Aditivo

**Contrato nº:** 103/2017 - Pregão Presencial 067/2017

**Contratada:** Ecosamas Serviços Ltda. - ME

### 1. Relatório

Foi encaminhada a este Departamento a solicitação da Sra. Vera Maria Benzak Krawczyk, na qual requer parecer jurídico referente ao aditamento de prazo do Contrato nº 103/2017, Processo nº 143/2017 e sequencial nº 93609.

A solicitação veio acompanhada com os seguintes documentos:

- Contrato nº 103/2017
- Ofício nº 004/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Parecer Contábil nº 010/2021;
- Certidões de regularidade fiscal;
- Autorização do Executivo Municipal;
- Planilha de custos, pesquisa de preços e convenções coletivas de trabalho.

É o relatório, passo a opinar.

### 2. Análise

Ressalta-se, inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito; ademais, a análise feita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos, abstendo-se da análise dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### 3. Mérito

O contrato acima citado possui como objeto a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos, raspagem manual, roçada mecânica

---



de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins desta Municipalidade.

O objetivo principal do Termo de Aditivo é a prorrogação pelo prazo de 06 (seis) meses do Contrato nº 103/2017, totalizando o valor de R\$ 129.218,90 (cento e vinte e nove mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos).

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio do Ofício nº 004/2021, solicita a renovação do contrato, sendo pelo período de 06 (seis) meses.

O Parecer Contábil nº 010/2021 indica e certifica a disponibilidade orçamentária para o aditamento do Contrato nº 103/2017.

Quanto à regularidade fiscal da contratada Ecosamas Serviços Ltda. - ME, foram devidamente juntadas às certidões atualizadas de regularidade fiscal.

Outrossim, foi encaminhada a planilha de custos com o valor atualizado, contendo em anexo a pesquisa de preço e as convenções coletivas de trabalho, para comprovar a vantajosidade da prorrogação.

Em relação à vigência contratual, a Cláusula Sexta do Contrato nº 103/2017 expressa a previsão da possibilidade de prorrogação, conforme o art. 57, II, da Lei 8666/93.

A Lei Federal nº 8.666/93, a teor de seu artigo 57, inciso II, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado, o aditamento de prazo, observando o tempo máximo previsto.

Com efeito, preceitua o art. 57, inciso II, da Lei Federal:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



Em análise ao pedido, verifica-se a possibilidade da Administração Pública efetuar o aditamento, estando dentro do limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

Portanto, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, tendo em vista que o aludido contrato encontra-se em vigor.

Além disso, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes e, conforme dispõe o § 2º do artigo acima descrito, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o pacto.

Nesse sentido, mediante a Autorização de Aditivo Contratual, o Executivo Municipal autorizou a elaboração do Termo de Aditivo ao Contrato nº 103/2017.

Portanto, para a regularidade da prorrogação do contrato de serviços contínuos, devem estar preenchidos os seguintes requisitos:

- Existência de previsão;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado;
- Autorização da autoridade competente;
- Vantajosidade da prorrogação;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Previsão de recursos orçamentários;
- Formalização por meio de termo de aditivo;
- Publicação do aditamento na imprensa oficial.

#### 4. Conclusão

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, esta Procuradora opina pela possibilidade jurídica da realização do aditivo ao Contrato nº 103/2017, devendo haver disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que a situação concreta está justificada, possuindo respaldo na Lei de Licitações nº 8.666/93.

---



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR**  
**Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado-PR**  
**Telefone: (42) 3554.1222**  
**CNPJ nº 76.339.688/0001-09**

---

**000498**

Ademais, é indispensável a manifestação de interesse da contratada, bem como o Termo de Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em atendimento ao dispositivo da Lei nº 8666/93.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado/PR, 01 de fevereiro de 2021.

**SUSANE LEA KONELL**  
**OAB/PR 16.474**  
**PROCURADORA MUNICIPAL**

---



## Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br  
www.pmc.m.pr.gov.br



Departamento de  
**COMPRAS E  
LITIGAÇÕES**  
CRUZ MACHADO  
para todos

000499

### TERMO DE ACORDO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado vem através deste solicitar o deferimento da Empresa ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 22.802.868/0001-48, no que se refere ao aditamento do contrato sob nº 103/2017, processo nº 143/2017, no qual há interesse da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no aditamento contratual.

**OBJETO:** É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 6 (seis) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**DO VALOR:** Adita-se o contrato sob nº 103/2017 sob seu valor originário de 129.218,90 (Cento e vinte e nove mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos)

**DO PRAZO:** 06 (seis) meses

Cruz Machado/PR, 01 de Fevereiro de 2021.

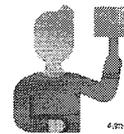
---

ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME



## Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br  
www.pmc.m.pr.gov.br



Departamento de  
**COMPRAS E  
LITIGAÇÕES**  
GRUZ MACHADO  
para todos

000500

### TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB N° 103/2017 CONTRATO/ADITIVO N° 001/2021 PROCESSO N°143/2017

**CONTRATANTE:** Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** ECOSAMAS Serviços Ltda ME

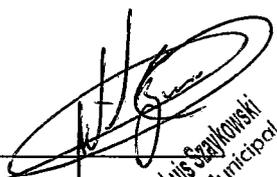
**OBJETO:** É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 6 (seis) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**DO VALOR:** R\$ 129.218,90 (Cento e vinte e nove mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos)

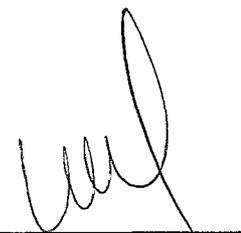
**DO PRAZO:** 06 (seis) meses.

**DA VIGÊNCIA:** de 01 de fevereiro a 01 de agosto de 2021.

**FORO:** Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
Antônio Luis Szpilkowski  
Prefeito Municipal

Município de Cruz Machado

  
\_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

ECOSAMAS Serviços Ltda ME


**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
 CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
 Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br  
 www.pmcm.pr.gov.br



Departamento de  
**COMPRAS E  
 LICITAÇÕES**  
 CRUZ MACHADO  
 para todos

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2017  
 CONTRATO/ADITIVO Nº 001/2021  
 REF: PREGÃO PREAENCIAL: 067/2017**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Vitória, nº 251, Centro, neste ato representada por seu Prefeito Senhor ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, residente e domiciliado na RUA ANDRE BEUREN, nesta cidade, portador do CPF nº 714.986.999-87 e RG 4.207.620-1 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e

**CONTRATADA: ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Mateus do Sul estado do Paraná, situado no logradouro TV José Magnani, 21, Centro inscrito no CNPJ sob numero 22.802.868/0001-48 ao final assinado a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente aditivo pelos termos a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 6 (seis) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Perfaz o valor global do presente aditivo o montante de R\$ 129.218,90 (cento e vinte e nove mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Adita-se o prazo contratual para 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir do dia 01 de fevereiro de 2021.

**CLUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa	Proj. Atividade	Comp. Elemento
361	2.012	3.3.90.39.00.00.00
362	2.012	3.3.90.39.00.00.00

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**

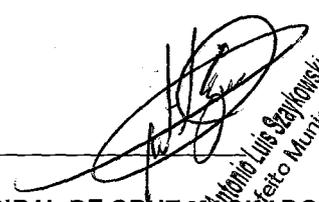
Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR  
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09  
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: licitacao@pmcm.pr.gov.br  
www.pmcm.pr.gov.br

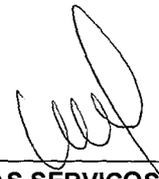


Departamento de  
**COMPRAS E  
LICITAÇÕES**  
CRUZ MACHADO  
para todos

000502

Cruz Machado/PR, 01 de fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA - ME  
CNPJ sob nº 22.802.868/0001-48  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 093395099-64  
1- (assinatura e nº do CPF)

 Evelyn D.M. 11837944954  
2- (assinatura e nº do CPF)

por meio de ação de consignação em pagamento.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Cruz Machado, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2021.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal

### RE-RATIFICAÇÃO PORTARIA Nº 049/2021

Na Portaria nº 049/2021, publicada na Edição Digitalizada nº 2163, Pág. 01 e 02 do Diário Oficial do município de Cruz Machado, no dia 02 de fevereiro de 2021,

ONDE SE LÊ: (servidora de matrícula nº 895)

LEIA-SE: (servidora de matrícula nº 895 e 1194)

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 03 de fevereiro de 2021.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI  
Prefeito Municipal



### EXTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 103/2017  
CONTRATO/ADITIVO Nº

001/2021

PROCESSO Nº143/2017

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ECOSAMAS Serviços Ltda ME

OBJETO: É objeto desta licitação a contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos e respectiva coleta; limpeza de próprios públicos; raspagem manual, roçada mecânica de praças e pintura de guias de vias e logradouros públicos; limpeza de praças e jardins, desta municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

DO VALOR: R\$ 129.218,90 (Cento e vinte e nove mil duzentos e dezoito reais e noventa centavos)

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

DA VIGÊNCIA: de 01 de fevereiro a 01 de agosto de 2021.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

ECOSAMAS Serviços Ltda ME  
CONTRATADA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO SOB Nº 123/2020  
CONTRATO/ADITIVO Nº

001/2021

PROCESSO Nº113/2020

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: Figueiredo e Petry Clínica Médica

OBJETO: Contratação da empresa Figueiredo e Petry Clínica Médica, credenciada e habilitada no chamamento público nº 007/2020, para prestação de serviços de psiquiatra para atender a demanda do Centro de Saúde Dr. Carlos Renato Passos desta municipalidade, sendo o prazo de contrato para 6 (seis) meses.

DO VALOR: R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)

DO PRAZO: 06 (seis) meses.

DA VIGÊNCIA: de 03 de fevereiro a 03 de agosto de 2021.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Município de Cruz Machado  
CONTRATANTE

Figueiredo e Petry Clínica Médica  
CONTRATADA



FUNDADO EM 14.02.1912

### DIVERSOS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2021

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF.

1.FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 09/02/2021

000504

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000444/2021

Número do processo: 0000444/2021

Solicitação: 215 - Ofício

Número do documento:

Requerente: 6013 - SIDNEI MILCZUK

Beneficiário:

Endereço: Rua LOURENCO MLYNARCZYK Nº 306 - 84620-000

Complemento:

Loteamento:

Telefone:

E-mail: tidimilczuk@yahoo.com.br

Local da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - PROTOCOLO

Org. de destino: 001.001.005 - COMPRAS

Protocolado por: PROTOCOLOPMCM

Situação: Não analisado

Protocolado em: 09/02/2021 10:36

Súmula: Ofício -009/2021

Observação:

Número único: 628.4M2.FX1-34

Número do protocolo: 15171

CPF/CNPJ do requerente: 037.080.609-38

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro: CENTRO

Município: Cruz Machado - PR

Fax:

Notificado por: E-mail

Condomínio:

Celular: (42) 98823-2060

Atualmente com: PROTOCOLOPMCM

Em trâmite: Sim

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

PROTOCOLOPMCM  
(Protocolado por)

SIDNEI MILCZUK  
(Requerente)

Hora: 10:36:49



**Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná**  
**Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Avenida Vitória, 167 – Centro – Cruz Machado – PR - CEP: 84620-000  
CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone (42) 3554-1222, ramais 206, 207 e 210  
Email: Agriculturapmcm2019@hotmail.com  
[www.pmcm.pr.gov.br](http://www.pmcm.pr.gov.br)



Secretaria Municipal de  
**AGRICULTURA E  
MEIO AMBIENTE**  
CRUZ MACHADO  
PARANÁ

000505

**Ofício n° 009/2021**

Cruz Machado, 09 de fevereiro 2021.

**Exma. Sra. Vera Benzak Krawczyk**

Responsável pelo Departamento de Compras e Licitações

Venho por meio deste, na qualidade de fiscal do contrato n° 103/2017, Processo n° 143/2017, Pregão Presencial n° 067/2017, solicitar a este departamento para que **NOTIFIQUE** a empresa ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita sob CNPJ n° 22.802.868/0001-48, pelo motivo abaixo relacionado:

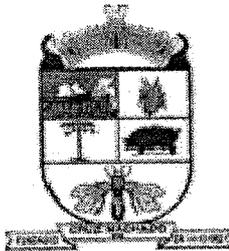
- Não cumprimento do cronograma de varrição, bem como a periodicidade prevista no Anexo I-A, item 3.

Aproveitando a ocasião peço que solicite a contratada para que envie cópia da ficha de entrega de EPI's (Equipamento de Proteção Individual) de todos os funcionários que prestam serviço a esta municipalidade.

Sem mais para o momento, elevo os mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
Sidnei Milczuk  
Fiscal de Contrato



## NOTIFICAÇÃO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cruz Machado, 09 de fevereiro de 2021.

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, sito a Avenida Vitória 251, Centro, 84.620-000, vem por meio desta, informar:

### A EMPRESA:

**ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Mateus do Sul estado do Paraná, situado no logradouro TV José Magnani, 21, Centro inscrito no CNPJ sob numero 22.802.868/0001-48.

Venho por meio desta, notificar a Empresa acima citada com relação ao não cumprimento do cronograma de varrição, bem como a periodicidade prevista no Anexo I-A, ITEM 3, do contrato nº 103/2017, processo nº 143/2017, pregão presencial nº 067/2017, conforme solicitado pelo fiscal de contrato através do ofício nº 009/2021.

E aproveitando a ocasião solicito a contratada para que envie copia da ficha de entrega de EPI's ( Equipamento de Proteção Individual) de todos os funcionários que prestam serviço a esta municipalidade.

Após o exposto, será concedido prazo de 5 (cinco ) dias úteis á contratada, para que apresente manifestação garantindo-se assim o direito ao contraditório e ampla defesa.

Atenciosamente

Adriane Behrens

Setor de Licitações

Ecosamas Serviços Ltda-ME  
CNPJ 22.802.868/0001-48 INSCRIÇÃO ESTADUAL 90750991-58  
Fone/Fax: 42 3532-7301 – Celular 42 98407 4029  
E-mail: daniellecs1@hotmail.com

---

Ao  
Setor de Licitações  
Cruz Machado-PR

Em resposta a notificação por nós recebida, segue esclarecimentos.

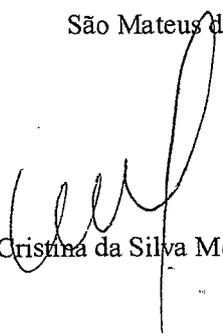
Informamos que, desde o início do contrato em questão, os serviços realizados por nossa empresa, sempre respeitaram o que nos foi solicitado desde a sua assinatura. Foi nos solicitado que, os serviços precisariam contemplar as demandas passadas tanto pela Secretaria de Agricultura, quanto pelas demais secretarias, e gabinete do prefeito, e que o cronograma de varrição, era para ter uma base para o processo de licitação, mas que somente a demanda passada diariamente, eram para ser realizada, e quando não houvessem demandas, aí sim neste caso, deveríamos seguir o cronograma.

Após recebido tal notificação, entramos em contato com o fiscal do contrato, o qual nos passou que, na gestão passada, realmente, não existiam reclamações, quanto a prestação de serviços de nossa empresa, mas como em 2021 mudou a gestão, estão recebendo algumas reclamações por conta disto, e que então a partir de agora, é para passarmos a cumprir somente o cronograma determinado em contrato.

Devido a isto, venho informar que, a partir de agora, nossos funcionários, somente realizarão os serviços previstos em cronograma, deixando assim de atender a pedidos fora cronograma, mesmo sabendo que de certa forma, tal decisão possa estar prejudicando o município, iremos agir de forma qual nos foi determinada pelo fiscal do contrato.

Atenciosamente.

São Mateus do Sul-PR, 15 de fevereiro de 2021.



Danielle Cristina da Silva Moreira de Castilho

ECOSAMAS SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ 22 802 868/0001-48